



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL 116/2015

DESPACHOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORGÂNICAS TUTELADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que me é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56.º do citado diploma, torno público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos de delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas por mim tuteladas, exarados no dia 23 de Abril de 2015, cujo teor vai publicado em anexo ao presente edital.

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital nº 35/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias das Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) O despacho de exercício, delegação e subdelegação de competências, por mim exarado em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital nº 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- c) Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de delegação das competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- l) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- n) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- o) Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
- p) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
- q) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- e) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
- j) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
- k) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- l) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- h) Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
- i) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;
- j) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei nº Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 29 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo